

**Protocolo nº 23.721.359-9**

**Interessado1:** Serviço Social Autônomo Paranaeducação.

**Interessado2:** Instituto FUNDEPAR

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para a gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

**TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE PROCESSO LICITATÓRIO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024**

O Superintendente do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de nº 657 de 01 de março de 2023, e nos termos da Lei n.º 11.970 de 19 de dezembro de 1997,

CONSIDERANDO as razões expostas no Parecer nº 001/2025-PREDUC/SUPER e demais documentos que instruem o processo, devidamente publicados no sítio eletrônico oficial da Entidade;

CONSIDERANDO que a empresa classificada em primeiro lugar foi desclassificada em razão da não apresentação do balanço patrimonial e da certidão negativa federal prevista no item 8.1.2.3 do Edital;

CONSIDERANDO a reiterada jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Tribunal de Contas da União, que admitem a juntada de documentos, em sede de diligência, ainda que novos, mas que atestem condição preexistente ao certame;

CONSIDERANDO a observância, no caso concreto, dos princípios da seleção da proposta mais vantajosa, economicidade, formalismo moderado e o interesse público;

CONSIDERANDO o art. 45 da Resolução nº 06/2023 – PREDUC;

**RESOLVE:**

Serviço Social Autônomo Paranaeducação

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-010

**1. ANULAR** o ato que inabilitou a então primeira classificada, LEMOBS - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA e, por conseguinte, todos os demais atos subsequentes;

**2. DETERMINAR** à Comissão de Licitação o processamento da publicidade do ato de ANULAÇÃO PARCIAL, através dos meios regularmente disponíveis para tanto, incluindo o DIOE, para que a decisão possa surtir seus efeitos.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(Assinado eletronicamente)*

**Carlos Roberto Tamura**  
Superintendente  
Decreto Estadual nº 657/2023

Documento: **Termo\_anulacaoparcial\_softwaredealimentacao.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 11/04/2025 13:16 Local: PREDUC/SUPER.

Inserido ao protocolo **23.721.359-9** por: **Priscila de Fatima da Silva Silveira da Rosa** em: 11/04/2025 09:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**518e54efaf25f154107bba03ca816315.**